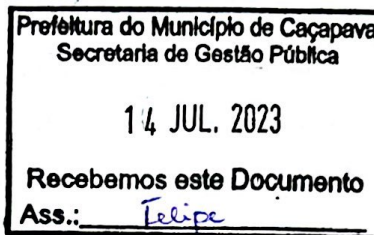


À

Prefeitura Municipal de Caçapava

Ref.: Processo nº 9013/2022

Concorrência Pública nº 005/2022



11:12

SILCON AMBIENTAL LTDA., empresa com endereço na Rua Ruzzi, nº 440, Sertãozinho, Mauá/SP – 09370-850, inscrita no CNPJ sob nº 50.856.251/0002-21, neste ato representada em seus termos estatutários, vem, à presença de Vossa Senhoria, com esteio no Edital em referência e demais disposições legais atinentes à espécie, requerer sejam prestados os **ESCLARECIMENTOS** abaixo, requerendo seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Tem o Certame por objeto a contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e outros: varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio e sarjetas, instalação de caçambas estacionárias, equipe coleta materiais inservíveis, transporte e destino final de materiais inservíveis, coleta seletiva; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Inicialmente, cabe salientar que o Edital correspondente carece de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende.

Sendo assim, segue abaixo os seguintes observações e questionamentos, para que a Administração Pública possa contar com a devida prestação de serviços objeto do Certame:

PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON - Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Munic. PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	---	--	---	---

1. Tratamento adequado segundo as diretrizes legais ambientais para os resíduos do Grupo B

Considerando o tratamento de resíduos do Grupo B no escopo do serviço a ser prestado, deve ser observada a **RESOLUÇÃO CONAMA nº 316**, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial;

Ou seja, quando solicitada licença para tratamento de resíduos de serviço de saúde do grupo B, e o sistema adotado for de incineração, este equipamento deverá estar habilitado para tratamento de resíduos industriais perigosos, com realização do Teste de Eficiência de Destruição de Resíduos (EDR) e demonstrando qual foi o Principal Composto Orgânico Perigoso - PCOP utilizado neste teste.

Salvo melhor juízo consta este termo no TR, mas importante apresentar à SMO.

Conforme a norma NBR 11175/1990 da ABNT, que trata da "Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho", só serão considerados PCOPs (Principais compostos orgânicos perigosos) válidos aqueles compatíveis com o previsto no item 3.3, que diz: "Substâncias presentes no resíduo que constam da listagem nº 4 da NBR 10004 e que são de difícil queima".

Triz
Meda Santos, 1470 13º andar
Ribeira César | São Paulo - SP
118 100

PTR JUQUIÁ
Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800-000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-850

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municíp
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

Nesse diapasão, vale mencionar que a necessidade apresentação do EDR e PCOC já foi discutida em representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que firmou entendimento no sentido de que é necessária sua apresentação para garantir a capacitação técnica das empresas licitantes (TC – 16173.989.18-7). *sugestão*

↳ Vu julgado.

SMOSM

Complementando a regulamentação do tema em voga, o art. 4º da Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022 ainda estipula que o PCOP utilizado no teste deve ter dificuldade de destruição menor ou igual aos resíduos que o incinerador pretende receber e/ou destruir. Confira-se:

Artigo 4º A seleção do PCOP deve ser baseada no grau de dificuldade de destruição de constituintes orgânicos do resíduo, sua toxicidade e concentração.

§ 1º O PCOP selecionado para o teste de queima deve ter grau de dificuldade de queima pelo menos igual ou superior àqueles dos compostos orgânicos presentes no resíduo;

*sugestão
→ acionar*

Especificamente no que tange ao caso concreto, como aponta o Relatório da ABRELPE (link), o **Clorofórmio** está presente nos resíduos gerados e, consoante a lista internacional de PCOPs da United States Environmental Protection Agency – referência dos processos de licenciamento ambiental brasileiros (cópia está anexo) -, possui **Calor de Combustão é de 0,75 kcal/grama**.

Nesse sentido, e tendo em vista que quanto maior o calor de combustão menor a dificuldade de destruição, não se olvida da imprescindibilidade de um incinerador ter sido aprovado previamente em um teste de EDR, utilizando PCOP com calor de combustão igual ou menor do que o do clorofórmio (0,75 kcal/grama), para que receba licença para incinerar resíduos químicos do Grupo B, provenientes de entidades de serviços de saúde.

Desse modo, para que a Administração Pública não venha a contratar empresa que gere inaceitável poluição ao prestar os serviços ora licitados, indaga-se:

itriz
meda Santos 1470 13º andar
rqueira César | São Paulo - SP
116 100

PTR JUQUIÁ
Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800 000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370 850

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140 000

PTR PIRAPORA
Estrada Jose Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140 000

S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Munic.
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144 610

↳ Indagações:

1.1. O Edital prevê o atendimento à essas normas? Em caso negativo, qual o motivo, mormente em razão de se tratar de norma federal que vincula os entes federativos?

TANAKA P

1.2. Diante da Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022, na qual restou determinado que as empresas precisarão comprovar a eficiência de destruição e remoção igual ou superior a 99,99% para o principal composto orgânico perigoso, atestado por meio de um teste de queima, as empresas ou as suas subcontratadas deverão apresentar o referido teste, em consonância com a determinação da CETESB, para o tratamento dos resíduos do Grupo B?

TANAKA P

1.3. Qual PCOP utilizado no processo de licenciamento do incinerador, em seu teste de EDR, será aceito pela comissão de licitação para comprovar a capacidade técnica do equipamento para destruir a integralidade dos resíduos com segurança ambiental e dentro das normas?

TANAKA P

1.4. Quais os documentos serão exigidos dos incineradores, especialmente os localizados fora do estado de São Paulo?

TANAKA P

1.5. Qual o raio de distância será aceito pela Municipalidade? Alertando que existem casos de descontrole dos órgãos ambientais em relação a capacidade do incinerador e quantidade autorizada para o envio dos resíduos, levando a casos de destinação irregular, expondo a prefeitura a sanções legais pelo princípio da corresponsabilidade.

TANAKA P

1.6. Haverá geração de resíduos do grupo A2? Os resíduos A2 são compostos de carcaças de pequeno, médio e grande porte?

TANAKA P

1.7. A empresa deverá apresentar licença para esvaziamento e ou fracionamento de animais?

TANAKA P

[Handwritten signature]

Itiriz
Meda Santos, 1470 13º andar
Praça Cêsar | São Paulo - SP
118 100

PTR JUQUIÁ
Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800 000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370 850

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140 000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140 000

S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Munic.
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144 610

1.8. Tendo em vista que os Resíduos do Grupo A2 devem ser mantidos sob refrigeração, a empresa licitante deverá comprovar através de Licenciamento que possui Câmara Refrigerada?

1.9. Diante da redação do Item - 4.2.7, podemos entender que, para o LOTE 2, deverão ser seguidas as disposições da Resolução CONAMA de nº 316?

2. Condição de execução

Quais serviços podem ser subcontratados na execução do LOTE 2?

À propósito, importa lembrar que **não se pode permitir que as etapas essenciais do serviço licitado sejam subcontratadas**, pois, em clara burla ao sistema licitatório, estar-se-ia admitindo que a contratada operasse como mera empresa intermediária entre a Administração e a terceira empresa executora dos serviços.

Assim, e considerando-se que dentre os serviços licitados apenas a **disposição final em aterro** não goza de essencialidade, faz-se necessário que se adite o Edital para permitir, exclusivamente, a subcontratação desta fase e desde que precedida das imprescindíveis cartas de anuência com menção ao município de Caçapava.

3. A qualificação econômico-financeira

Acredita-se que as características do Certame exigem melhor comprovação da saúde econômica das empresas, sob pena de se expor a Administração Pública ao desnecessário perigo de faltar folêgo financeiro à vencedora para honrar o contrato celebrado.

Deveras, os serviços licitados possuem inegável relevância, de sorte que, longe de qualquer formalismo excessivo, deve se perpetrar uma análise mais minuciosa da condição econômico-financeira das empresas participantes.

TCE tem julgado a esse respeito a possibilidade de formalismo excessivo

Itiriz	PTR JUQUIÁ	PTR MAUÁ	PTR PAULÍNIA	PTR PIRAPORA	S.O.SILCON - Emergências Químicas
Rua dos Santos 1470 13º andar	Rod. Régis Bittencourt km 415	Rua Ruzzi, 440	Av. Orlando Vedovello s/nº	Estrada José Pedro, 920	Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Munic.
Caçapava - SP	Recanto das Trairas Juquiá - SP	Sertãozinho Mauá - SP	Pq da Represa Paulínia - SP	Sítio Caracol Pirapora do Bom	PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP
116-100	11600-000	09370-650	13140-000	Jesus - SP 13140-000	13144-610

Nas licitações dessa espécie, para contratação de empresas para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos – mormente pelo alto custo dos procedimentos inerentes à cada etapa do serviço e a delicadeza que este demanda, por envolver questão que pode ser prejudicial ao meio ambiente e ao interesse público –, costuma-se exigir a apresentação não só da certidão negativa de falência e do balanço patrimonial, mas também dos índices contábeis, que podem refletir nitidamente a saúde e capacidade econômica da empresa licitante.

*Isso consta do Edital
Salvo engano
Confirmar + OK*

Tais itens (balanço e índices contábeis) aliados à certidão negativa, serão suficientes para a comprovação pretendida, sem ultrapassar os limites razoáveis.

Cada índice é importante e deve ser solicitado:

- Da importância do Índice de Endividamento, O Índice de Endividamento Geral é um dos indicadores financeiros mais básicos utilizados na análise de endividamento da empresa. Ele determina a proporção do endividamento da empresa em comparação com o total do seu ativo. Em outras palavras, o quanto dos ativos do negócio estão financiados por terceiros.
- Da importância da Liquidez Geral, O índice de Liquidez Geral pode ser uma ferramenta muito útil para o planejamento financeiro pessoal dos investidores, uma vez que ele pode ajudar a escolher qual a melhor empresa para se investir. A função dele é, fundamentalmente, indicar se a empresa tem capital para arcar com as suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, o que revela com clareza a saúde do caixa da companhia.
- Da importância do índice de Liquidez corrente é um indicador financeiro que mostra a capacidade de uma empresa de quitar todas as dívidas a curto prazo. Na teoria, nada mais é do que a relação entre os valores previstos de entrada em caixa e também de saída — nesse caso, em um curto horizonte de tempo.

Postas estas razões, requer-se que o item 6.1.4.2 do Ato Convocatório seja retificado para que nele se exija, **em relação a ambos os LOTES**, que as licitantes apresentem, como comprovantes

Endereço	PTR JUQUIÁ	PTR MAUÁ	PTR PAULÍNIA	PTR PIRAPORA	S.O.SILCON - Emergências Químicas
Meda Santos 1470 13º andar	Rod. Régis Bittencourt km 415	Rua Ruzzi, 440	Av. Orlando Vedovello, s/nº	Estrada Jose Pedro, 920	Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municip
Rua Ceasar São Paulo - SP	Pecanto das Trairas Juquiá - SP	Sertãozinho Mauá - SP	Pq da Represa Paulínia - SP	Sítio Caracol Pirapora do Bom	FLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP
115-100	11800-000	09370-650	13140-000	Jesus - SP 13140-000	13144-610

da sua qualificação econômico-financeira, os seus balanços patrimoniais e os índices contábeis, quais sejam:

1. Índice De Liquidez Corrente - $ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$;
2. Índice De Liquidez Geral - $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC) > \text{ou} = 1,0$;
3. Grau Do Endividamento - $GE = (PC+PNC)/AT < \text{ou} = 0,50$; ou Grau De Solvência Geral = $AT/(PC+PNC) > \text{ou} = 2,0$.

OK

Confiança, mas não que tem.

4. Revogação da Súmula 14 do TCE/SP: necessidade de pronta apresentação dos documentos

Como é notório, possuía o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a Súmula nº 14, cujo teor era o seguinte:

“SÚMULA nº 14 – Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

Ocorre que, ante a necessidade que a experiência revelou, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo houve por bem cancelar referida Súmula, consoante disposto na Resolução nº 10/2016, a qual entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 15 de dezembro de 2016:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131 e seguintes de seu regimento interno e, a partir de estudos elaborados no Processo TC-A -63433/026/90, RESOLVE
Artigo 1º - Ficam canceladas as Súmulas nº 5, 7, 14 e 19, ficando mantidos os demais enunciados vigentes.”

Logo, não mais vigora a orientação de que as licenças, cadastros e demais documentos técnicos, imprescindíveis para prestação dos serviços licitados, e, portanto, para aferição da qualificação técnica da licitante, sejam requisitados tão somente do vencedor, após encerrado o certame.

2

itriz	PTR JUQUIÁ	PTR MAUÁ	PTR PAULÍNIA	PTR PIRAPORA	S.O.SILCON - Emergências Químicas
meda Santos, 1470 15º andar	Rod. Régis Bittencourt km 415	Rua Ruzzi, 440	Av. Orlando Vedovello s/nº	Estrada José Pedro, 920	Av. Orlando Vedovello s/nº Parte Antiga Estr. Munic.
raqueira César São Paulo - SP	Recanto das Trairas Juquía - SP	Sertãozinho Mauá - SP	Pq da Represa Paulínia - SP	Sítio Caracol Pirapora do Bom	PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP
116-100	11600-000	09370-650	13140-000	Jesus - SP 13140-000	13144-610

A revogação de tal determinação imprimiu maior celeridade ao certame, haja vista que, eventualmente, a empresa vencedora não dispunha da relação de documentos válidos a revelar sua qualificação, fato que retardava a licitação.

Vale lembrar, ainda, que a requisição de todas as licenças, cadastros e demais documentos técnicos na fase de habilitação provém da determinação da Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, IV.

Por fim, é relevantíssimo para o exame do caso concreto tomar conhecimento da *ratio decidendi* utilizada pelo TCE/SP ao revogar aquele enunciado, visto que teve por especial alicerce a imprescindibilidade de se ter maior cautela ao contratar serviços e bens relacionados à saúde ou ao meio ambiente. Confira-se:

“O posicionamento da Corte de Contas se consolidou no sentido de que algumas atividades (dentre elas, por exemplo, que envolvam medicamentos, produtos químicos controlados e aterros sanitários) exigem por sua própria essência licença prévia específica e rigorosamente controladas, de sorte que, para estas hipóteses, a licença pode ser exigida na fase de habilitação do Certame.”

Sendo assim, é de suma importância que todas e quaisquer documentações técnicas sejam apresentadas já na habilitação, dando oportunidade para que os demais licitantes possam conferi-las e expressarem os seus pontos de vista acerca delas.

Para ilustração, seguem as decisões que embasam nosso parecer, na parte que ao tema abordado interessa.

TC-025886/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 28/09/2005)

TC-001816/006/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-002339/003/05 e outro (RM, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-026520/026/05 e outros (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-029014/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-029059/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 26/10/2005)

TC-031398/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005)

itriz meda Santos, 1470 13º andar rqueira César São Paulo - SP 116-100	PTR JUQUIÁ Pod. Regis Bittencourt km 415 Pecanto das Trairas Juquiá - SP 11600-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-650	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON - Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municíp PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
---	---	--	---	--	---

TC-031721/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005)

* Para cancelamento do enunciado:

TC-000096/989/13 (DR, Tribunal Pleno, sessão de 20/03/2013)

TC-005694/026/08 (SEB, 2ª Câmara, sessão de 19/03/2013)

TC-002029/989/13 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 25/09/2013)

Conclui-se, portanto, que, diante da previsão contida no artigo 30, IV, da Lei nº 8.666/93, somada ao cancelamento da súmula 14 do TCE/SP, **deve ser esculpida tal determinação no Edital**, a fim de que sejam exigidos já na fase de habilitação todos os documentos de natureza técnica que comprovem estar a licitante capacitada a prestar os serviços, especialmente:

- Lote 01 ou 02?
1. a relação de equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços situadas, prevista no item 3.2.2; ✓
 2. a relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse dos veículos (item 3.2.3). ✓

5. Ciclos Autoclaves TANARA

As empresas receptoras de RSS contaminados biologicamente gerados pelos municípios, notadamente os dos Grupos A / E, têm a obrigação de realizar a sua descontaminação antes de enviá-los para disposição final.

Quando o sistema de descontaminação utilizado for o de autoclaves, as normas exigem que sejam mantidos registros dos ciclos de tratamento, que garantam a eficiência dos equipamentos, dentro dos parâmetros legais.

A exigência de manutenção dos registros da eficiência das autoclaves está prevista na Norma E15010 da CETESB, reproduzida a seguir:

3.1.4 Deve ser mantido, na unidade de tratamento, um registro de recebimento dos resíduos para tratamento, contemplando, no mínimo, a quantidade diária recebida, em kg, a

Itiriz R. Meda Santos, 1470 13º andar Ribeirão Preto - SP 118-100	PTR JUQUÍÁ Rod. Regis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquía - SP 11600-000	PTR MAUÁ Rua Puzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-650	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON - Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municíp PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	---	--	---	--	---

identificação do estabelecimento gerador e do transportador e os grupos e subgrupos de resíduos, de acordo com classificação da Resolução nº 358/2005 (item 6.1);

3.1.5 Os registros deverão ser arquivados por um prazo mínimo de cinco anos na unidade de tratamento, para verificação da CETESB quando solicitado;

3.2 Equipamento

3.2.1 Deve apresentar condição técnica que propicie, em qualquer condição normal de operação, temperatura e tempo de residência compatíveis com os níveis de inativação microbiana estabelecidos nesta Norma;

3.2.2 Deve ser provido de instrumentos que indiquem e registrem os valores de temperatura e pressão, quando aplicável, continuamente ao longo do ciclo operacional;

É de suma importância que o município solicite estes registros de seu fornecedor e tenha a garantia de que a totalidade de seus Resíduos de Serviços de Saúde tenha sido descontaminada antes de seguir para o destino, em geral aterros sanitários.

Com o advento do MTR Eletrônico, instituído de forma obrigatória em todo o território nacional pelo Ministério do Meio Ambiente, a partir de 1º de janeiro de 2021, através da Portaria nº 280/20, toda a movimentação de resíduos fica registrada eletronicamente no SINIR, sendo possível apurar a quantidade recebida e destinada pelas empresas; portanto, de posse dos registros dos ciclos de tratamento das autoclaves, é possível apurar se a totalidade dos resíduos foi, de fato, descontaminada antes da destinação.

Coibir irregularidades na gestão de resíduos vai além da responsabilidade socioambiental do município, uma vez que existe a questão da corresponsabilidade prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Lei Federal nº 12.305/10). As penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/98 recaem sobre os geradores, mesmo quando os danos são cometidos por terceiros.

Portanto, deve ser exigido registro eletrônico do Ciclo de Tratamento das Autoclaves, compatível com a quantidade recebida e registrado no SINIR. a Administração fará esta exigência?

Itiriz R. da Meda Santos, 1470 13º andar Praça da República - São Paulo - SP 118-100	PTR JUQUÍÁ Rod. Regis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas - Juquía - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho - Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa - Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol - Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON - Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municíp PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
---	---	--	---	--	---

6. Laudos de Eficiência conforme SMA 100/2013 - ABNT 17025

As licitantes deverão comprovar os sistemas, instalações e equipamentos licenciados, tendo sido submetidos a monitoramento periódicos de acordo com parâmetros e periodicidades definidos no licenciamento ambiental comprovando ainda com o Laudos de Eficiência acreditados conforme Resolução do Estado de São Paulo SMA 100/2013 e quando fora do estado de São Paulo os mesmos deverão ser acreditados conforme ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005? 7

Caso sim, em que momento as licitantes deverão realizar esta comprovação?

7. Questões Técnicas

Da leitura do item 6.1.3 nota-se que praticamente não há exigências técnicas, com exceção ao atestado de capacidade técnica. Logo, para que se cumpra com o mínimo de responsabilidade ambiental o objeto licitado, devem ser exigidos no lote 2 o que segue:

1. A Exigência da licença de funcionamento da vigilância sanitária para as atividades com CNAE 3812-2/00 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E CNAE 3822-0/00 – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS conforme prevê a Portaria CVS n. 01/2021, em que não basta apenas apresentar o CEVS, o CNAE da empresa precisa estar de acordo com o objeto da licitação.

2. a apresentação das Licenças de Operação no próprio nome das licitantes, bem como comprovação da posse ou propriedade dos equipamentos necessários para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde previstos no presente Edital.

8. Termo de referência

Acerca das questões dispostas no Termo de Referência, cabe fazer as seguintes indagações:

Itiriz	PTR JUQUIÁ	PTR MAUÁ	PTR PAULÍNIA	PTR PIRAPORA	S.O.SILCON – Emergências Químicas
Rua dos Santos, 1470 13º andar	Rod. Regis Bittencourt km 415	Rua Ruzzi, 440	Av. Orlando Vedovello, s/nº	Estrada José Pedro, 920	Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Munic
Rua Queiroz César São Paulo - SP	Recanto das Trairas Juquiá - SP	Sertãozinho Mauá - SP	Pq da Represa Paulínia - SP	Sítio Caracol Pirapora do Bom	FLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP
116-100	11800-000	09370-650	13140-000	Jesus - SP 13140-000	13144-610

1. Haverá necessidade coleta de animais/carcasas de animais mortos em vias públicas? Caso afirmativo, qual o prazo para que a mesma aconteça após comunicado da Administração Pública?

TANARA

2. Referente ao anexo VI que disserta sobre as Especificações do Containeres: qual a quantidade estimada de containeres que a empresa contratada deverá disponibilizar?

Coqueiras? Quase certa de que uma info está disponível no corpo do TR

3. Requer-se, somente em relação ao LOTE II, a exclusão do item 7.2 do Termo de Referência, visto que trata de serviço não relacionado a coleta e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Não mexemos (eu e Marcos no Lote 02 do TR) nem sei do que se trata ou com o TANARA!

9. Laudos de Eficiência conforme SMA 100/2013 - ABNT 17025

As licitantes deverão comprovar os sistemas, instalações e equipamentos licenciados, tendo sido submetidos a monitoramento periódicos de acordo com parâmetros e periodicidades definidos no licenciamento ambiental comprovando ainda com o Laudos de Eficiência acreditados conforme Resolução do Estado de São Paulo SMA 100/2013 e quando fora do estado de São Paulo os mesmos deverão ser acreditados conforme ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005?

Sugestão: verificar sobre qual assunto essas normas dispõem se são referentes aos serviços do LOTE 01 ou 02

Caso sim, em que momento as licitantes deverão realizar esta comprovação?

Caso seja apenas sobre o LOTE 02, mandarei o TANARA

10. Outros questionamentos/apontamentos:

10.1 - As empresas poderão participar tão somente do lote que tenham interesse? Sim

10.2 - Quanto ao Anexo XI – Planilha de Valor estimado de preço (Valores De Referência): os valores ali expressos correspondem a prestação mensal ou anual? Os valores totais anuais estão corretos?

Valor Total mensal - Valores anuais estão no Item 15 do Edital (Valor Total Geral)

10.3 - Os itens 3.6, 3.7 e 4.5 do Edital serão aplicados também para as empresas que disputam o LOTE II?

Verificar!
Mas necessário questionar a SMO SM.

Striz
Meda Santos, 1470 13º andar
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
118-100

PTR JUQUIÁ
Rod. Regis Biffencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800-000

PTR MAUÁ
Rua Puzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-650

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracel | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Munic.
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

10.4 - Conforme disposto no item 19.1.6, o veículo deverá ser licenciado junto à Vigilância Sanitária. A qual documento tal item refere-se? *Verificar, lote II, TANARA*

10.5 - No LOTE 2 serão exigidos, além do CRLV, o CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e o CIPP (certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos)? *Verificar, o C TANARA*

10.6 - Além das normativas já citadas, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/05, podemos considerar que serão observados também; Resolução CONAMA nº 316/02, Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022, SMA 100/2013, PARA EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABNT 17025, PARA EMPRESAS DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, NBR 11175/1990 da ABNT, que trata da "Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho?" *TANARA*

10.7 - Tendo em vista que os serviços licitados igualmente poderiam ser dirigidos e supervisionados por Engenheiro Químico (cf. Resolução Normativa 122/1990, art. 1º, alínea 34.4), requer-se que esta carreira seja incluída no item 6.1.3, a, do Edital. *lote 01 ou 02? Verificar essa Resolução*

10.8 - Por qual motivo a administração exige que dois de seus profissionais tenham Atestado de Capacidade Técnica? Esta obrigação também será aplicada ao LOTE II? *pois assim determina... (qual a orientação, do TCE/SP)? Em relação ao lote II, verificar o TANARA*

10.9 - Como se depreende do exame do item 6.1.3, a, Lote 2, a Administração Pública não faz exigência de que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica contemplando os serviços de maior relevância técnica para o LOTE II, sendo que a redação, da forma como está, direciona os serviços objeto desta licitação para empresas de coleta de resíduos.

Sugestão Desta forma, para que o Certame seja lícito, deverá ser incluído neste item não só a expressão "tratamento", mas também "a quais resíduos as licitantes comprovam suas capacidades técnicas."

{ Em síntese, portanto, a redação deste item deveria ser a seguinte: "LOTE 2: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO A, B e E." *falar do TANARA*

Itiriz
Roda Santos 1470 13º andar
Rafaela César | São Paulo - SP
116-100

PTR JUQUÍÁ
Rod. Regis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquía - SP
11600-000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-650

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

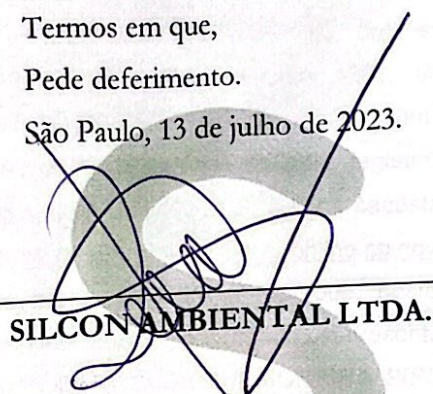
S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municíp
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

REQUERIMENTO

Forte em tais razões, aguarda a Requerente um posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dessas questões, suprimindo-se as omissões e retificando-se supostos equívocos do edital.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para os esclarecimentos necessários ao objeto licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de julho de 2023.


SILCON AMBIENTAL LTDA.

SILCON AMBIENTAL LTDA
Raul Marcel G. Ribeiro
RG nº18.202.277-8
CPF/MF 151.118.128-14

Matriz
Meda Santos, 1470 13º andar
R. Monteiro César | São Paulo - SP
116-100

PTR JUQUIÁ
Rod. Regis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11600-000

PTR MAUÁ
Rua Puzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-650

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON - Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municipal
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610